



NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Petição n.º 92/XII/1.ª

ASSUNTO: Solicita a abolição do Acordo Ortográfico.

Entrada na AR: 12 de fevereiro de 2012

Nº de assinaturas: 1

1º Peticionário: Rúben Marino da Costa Oliveira Caldas

Introdução

Está em causa uma petição individual, que deu entrada na Assembleia da República em 12 de fevereiro, através do sistema de petições *on-line*, tendo baixado à Comissão de Educação, Ciência e Cultura, aonde foi recebida no dia 16 do corrente.

I. A petição

1. O peticionário solicita a abolição do Acordo Ortográfico.
2. Nessa linha, defende, em resumo, o seguinte:
 - 2.1. O uso da língua tem vindo a degradar-se e o Estado tem responsabilidade nisso, “impondo programas da disciplina de Português nos graus básico e secundário sem valor científico nem pedagógico e desprezando o valor da História”, devendo ser alterada esta situação;
 - 2.2. Não se comprova que a alteração de grafia constante do Acordo Ortográfico responda aos objetivos que se propunha, a saber, o combate ao analfabetismo e o estreitamento dos laços culturais, sendo uma “reforma não só desnecessária mas perniciosa e de custos financeiros não calculados”, para além de não ter ponderado os pareceres científicos e técnicos pertinentes, nem ter havido ampla discussão pública;
 - 2.3. O Ministério da Educação e Ciência não pode aceitar esta decisão sem mais, devendo “repor o estudo da literatura portuguesa na sua dignidade formativa”, enquanto a Secretaria de Estado da Cultura pode facilitar a reflexão, “no sentido da maior eficácia instrumental e do aperfeiçoamento formal”;
 - 2.4. O texto do Acordo tem “inúmeras imprecisões, erros e ambiguidades”, de que dá vários exemplos.

II. Análise da petição

1. O objeto da petição está especificado e o texto é inteligível, encontrando-se identificados os subscritores, estando também presentes os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição/LDP, Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, alterada e republicada pela Lei nº 45/2007, de 24 de Agosto.
2. Consultada a base de dados da atividade parlamentar, foram localizadas as seguintes iniciativas legislativas em relação ao Acordo Ortográfico e aos seus Protocolos Modificativos (atual e anteriores):

Tipo	Nº	SL	Título	Autoria
Projeto de Deliberação	8/XI	2	<u>Implementação do Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa na Assembleia da República.</u>	PAR
Proposta de Resolução	71/X	3	<u>Aprova o Acordo do Segundo Protocolo Modificativo ao Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, adotado na V Conferência dos Chefes de Estado e de Governo da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), realizada em São Tomé, a 26 e 27 de Julho de 2004.</u>	Governo
Proposta de Resolução	137/VII	4	<u>Aprova o Protocolo Modificativo ao Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, assinado na Praia, Cabo Verde, em 17 de Julho de 1998, pelos Governos da República de Angola, da República Federativa do Brasil, da República de Cabo Verde, da República da Guiné-Bissau, da República de Moçambique, da República Portuguesa e da República Democrática de São Tomé e Príncipe</u>	Governo
Projeto de Deliberação	117/V	4	<u>Visa assegurar o amplo debate público e parlamentar do acordo ortográfico.</u>	INDEP
Projeto de Lei	737/V	4	<u>Determina a renegociação do acordo ortográfico da língua portuguesa</u>	INDEP
Projeto de Resolução	77/V	4	<u>Propõe a realização de um referendo nacional sobre o acordo ortográfico</u>	INDEP
Proposta de Resolução	48/V	4	<u>Aprova, para ratificação, o Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa</u>	Governo

3. Foram ainda localizadas as petições abaixo referidas, estando uma em apreciação e tendo as de 2008 sido apreciadas no Plenário da Assembleia da República e concluídas:

Nº	Data	Título	Situação
<u>68/XII/1</u>	2011-12-14	<u>Pretende que seja realizado um Referendo Nacional relativo ao Novo Acordo Ortográfico.</u>	Pendente
<u>511/X/3</u>	2008-06-19	<u>Solicitam a intervenção da Assembleia da república para que seja suspensa a implementação do Acordo Ortográfico.</u>	Concluída
<u>495/X/3</u>	2008-05-08	<u>Apresentam um manifesto em defesa da Língua Portuguesa contra o Acordo Ortográfico.</u>	Concluída

4. Pretendendo-se na petição agora em apreciação a abolição do Acordo Ortográfico, verifica-se que em 2008, a petição 495/X/3.^a, tinha como objeto a “*defesa da Língua Portuguesa contra o Acordo Ortográfico*”, pelo que se entende que se verifica uma situação de reapreciação desta matéria, que daria lugar ao **indeferimento da petição** - nos termos do artigo 12.º da Lei de Exercício do Direito de Petição - **a menos que sejam invocados ou que tenham ocorrido novos elementos de apreciação**.
5. Nesta sequência, **propõe-se que se confronte o peticionário com esta questão, solicitando-lhe que indique os elementos novos que entende que justificam a reapreciação da matéria**.
6. A Resolução da Assembleia da República n.º 35/2008, publicada no D.R. I Série, de 29/7/2008, que “*Aprova o Acordo do Segundo Protocolo Modificativo ao Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, adotado na V Conferência dos Chefes de Estado e de Governo da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), realizada em São Tomé em 26 e 27 de Julho de 2004*”, “determinou uma nova forma de entrada em vigor do Acordo Ortográfico com o depósito do terceiro instrumento de ratificação”.
7. A Deliberação n.º 3-pl/2010, publicada no DAR II série A N.º.55/XI/2, de 2010.12.22, “*determinou a implementação do Acordo Ortográfico da língua portuguesa na Assembleia da República*”, com efeitos a 1 de janeiro de 2012.
8. A Resolução do Conselho de Ministros n.º 8/2011, publicada no D.R. I Série, de 25/1/2011, “*determina a aplicação do Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa no sistema educativo no ano letivo de 2011 -2012 e, a partir de 1 de Janeiro de 2012, ao Governo e a todos os serviços, organismos e entidades na dependência do Governo, bem como à publicação do Diário da República*”.
9. Ivo Miguel Barroso, professor da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, considera que utilizar a Língua Portuguesa, segundo as normas do novo Acordo Ortográfico, “é inconstitucional” e apresentou queixa na Provedoria de Justiça.

IV. Conclusão

1. **Propõe-se que se confronte o peticionário solicitando-lhe que indique os elementos novos que entende que justificam a reapreciação desta matéria**, sob pena de a petição ser indeferida, por a situação já ter sido apreciada na Petição n.º 495/X/3.^a, que tinha como objeto a “*defesa da Língua Portuguesa contra o Acordo Ortográfico*”.



Palácio de S. Bento, 2012-2-20

A assessora da Comissão

Teresa Fernandes

Teresa Fernandes